

**PROJETO DE LEI N°        DE 2003**  
**(Do Sr. Lobbe Neto)**

**Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 60 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 .**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 60 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, para a vigorar acrescido com os seguintes parágrafos:

"Art. 60 .....

.....

**§ 4º A Indústria Farmacêutica fica obrigada a colocar, nas embalagens dos medicamentos, correlatos, cosméticos e outros produtos os números de telefones 0800 do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.**

**§ 5º A Indústria Farmacêutica terá o prazo de dezoito meses, após a publicação desta lei, para providenciar a colocação, nas embalagens dos medicamentos, correlatos, cosméticos e outros produtos dos números dos telefones de que trata o § 4º.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, são os órgãos responsáveis pela vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

A ANVISA disponibiliza medidas de orientação para responder as principais dúvidas da população sobre fraudes, falsificação e sonegação de remédios

As embalagens dos remédios, correlatos, cosméticos e outros produtos devem constar a validade do produto e outras informações que possam constatar a origem e a idoneidade do fabricante, bem como a identificação dos órgãos fiscalizadores.

Nesse contexto, justifica-se a inclusão dos telefones 0800, nas embalagens dos medicamentos, correlatos, cosméticos e outros produtos, facilitando o contato entre as autoridades de saúde e os consumidores, sendo mais um canal ao usuário para responder as principais dúvidas da população e receber denúncias sobre fraudes, falsificações e sonegação de remédios.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 2.003.

**Deputado Lobbe Neto**